



Processo Legislativo nº.46089/2026

Projeto de Lei nº 50/2026

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER Nº120/2026

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 50/2026, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer “Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vereador Vagner Chefer de no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que: “O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município, a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de enfrentamento às diversas formas de violência presentes nas relações interpessoais. Os relacionamentos abusivos são caracterizados por condutas de controle, manipulação, intimidação e violência, que podem se manifestar de forma psicológica, moral, física, patrimonial e sexual. Muitas vezes, essas situações se desenvolvem de maneira gradual e silenciosa, dificultando sua identificação pelas vítimas, o que contribui para a perpetuação do ciclo de violência. Nesse contexto, torna-se fundamental a atuação do Poder Público na promoção de campanhas de conscientização que orientem a população sobre a identificação de comportamentos abusivos, incluindo a detecção de sinais de alerta como ciúmes excessivo, paranoia, controle de privacidade, manipulação emocional, sentimento de culpa imposto à





vítima e o afastamento de amigos e familiares. Tais iniciativas devem, ainda, incentivar a denúncia e fortalecer a rede de apoio às vítimas, contribuindo para a prevenção e o enfrentamento de relacionamentos abusivos. A instituição de uma semana dedicada ao tema permitirá a realização de palestras, seminários, campanhas informativas, atividades educativas nas escolas e demais ações integradas entre as secretarias municipais, ampliando o acesso à informação e estimulando o debate sobre a importância de relações saudáveis, baseadas no respeito mútuo e na dignidade da pessoa humana. Importante destacar que a prevenção é uma das formas mais eficazes de combate à violência, sendo a informação um instrumento essencial para empoderar indivíduos e romper ciclos abusivos. Dessa forma, a presente proposição visa contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente, justa e segura, reafirmando o compromisso do Município com a proteção dos direitos fundamentais e a promoção do bem-estar social. Diante do relevante interesse público, social e constitucional da matéria, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na





conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No que se refere à iniciativa, o art. 40, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal assegura aos Vereadores a competência para propor leis, não havendo, no caso em análise, vício formal de iniciativa.

Importante destacar que a proposição não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco implica aumento de despesa pública ou interfere na organização administrativa municipal, limitando-se à instituição de data comemorativa com caráter educativo e informativo.

Dessa forma, não se verifica afronta ao princípio da separação dos poderes, tampouco às disposições do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, que trata das matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Quanto à técnica legislativa, a proposição encontra-se em conformidade com as





disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, podendo eventuais ajustes formais ser realizados por ocasião da redação final, conforme art. 145, inciso I, do Regimento Interno.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 50/2026. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 17 de abril de 2026.

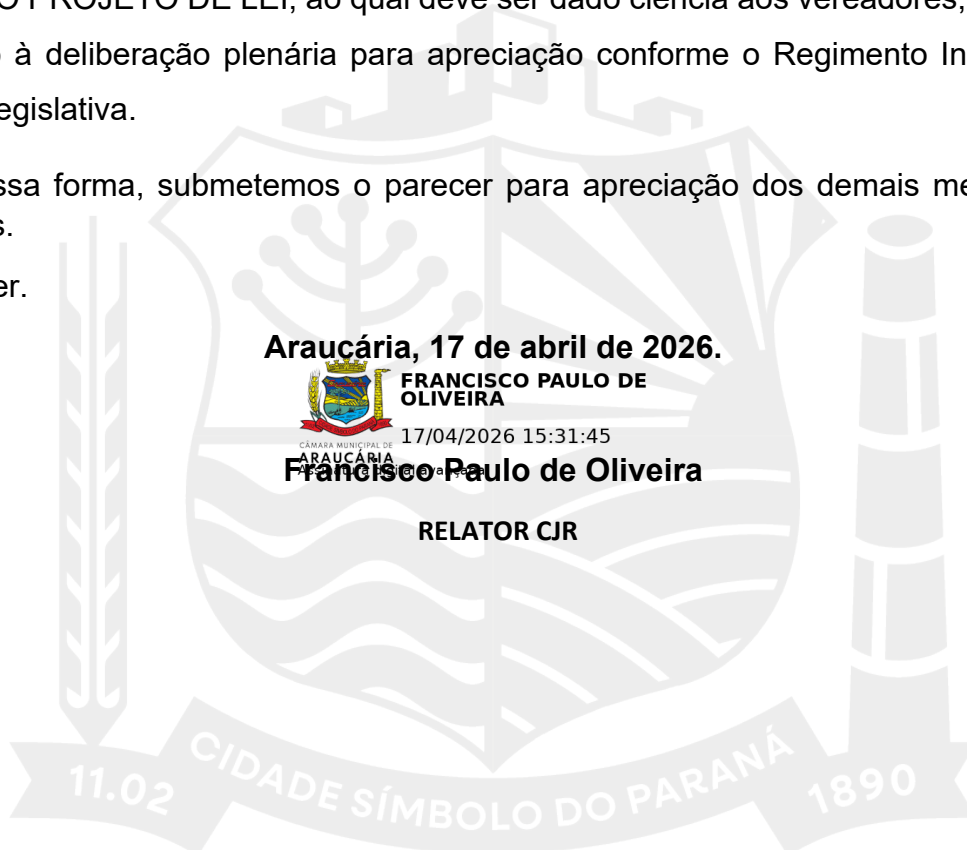


FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

17/04/2026 15:31:45

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 23 de abril de 2026 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 120/2026 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 50/2026.

Araucária, 23 de abril de 2026.



VAGNER JOSÉ CHEFER

23/04/2026 09:33:13

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

23/04/2026 13:13:22

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

